



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Instrução de Serviço nº 01/2019/SINFRA

Estabelece os procedimentos e as condições para a formalização de doação de projetos de engenharia à SINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o artigo 22 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a crescente demanda de análise e aprovação de projetos básicos e/ou executivos de engenharia doados por Órgãos Públicos e outras instituições, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução de Serviço Nº 08 de 29 de julho de 2014, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Resolve:

Art. 1º ESTABELECE os procedimentos e as condições para formalização de doação de projeto de engenharia à SINFRA, bem como para sua avaliação e aceitação, a saber:

I - Solicitação formal, do Órgão/Instituição que pretende doar o projeto, de um Termo de Referência contendo todos os parâmetros técnicos que devem ser seguidos, devendo este ser fornecido pela SINFRA.

II - Apresentação da concepção do projeto, ou do próprio projeto, a ser objeto do Termo de Doação.

III - Análise e manifestação da SINFRA, sobre a obra proposta, especialmente no que diz respeito à sua concepção.

Parágrafo único. Em cada caso concreto, deverá ser demonstrado, por meio de informações e documentos pertinentes, e independentemente de ser o doador entidade de natureza pública ou privada, o interesse público e recíproco das partes na doação a ser realizada.

Art. 2º O projeto de engenharia, inclusive o orçamento, deverá ser elaborado em observância às Normas da ABNT, bem como aos Manuais, Instruções de Serviço e Portarias da SINFRA e do DNIT vigentes à época, quando couber.

Art. 3º Além do próprio projeto de engenharia, deve ser apresentado pelo doador à Superintendência de Projetos - SUPR:

I - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, quando houver exigência legal;

II - Estudos ambientais necessários ao licenciamento da obra, inclusive EIA/RIMA, quando for o caso;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

III - Estudos e levantamentos necessários para o Projeto de Desapropriação, quando houver.

IV - Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto, de modo a demonstrar que a empresa projetista tem aptidão e responsabilidade técnica compatível com o porte e a complexidade do projeto.

Art. 4º A equipe técnica da SUPR deverá analisar o projeto e os estudos complementares de acordo com as Normas da ABNT, Manuais, Instruções de Serviço e Portarias da SINFRA e do DNIT, bem como às normas e procedimentos dos órgãos ambientais, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Tribunal de Contas da União - TCU, quando couber.

§ 1º Após a análise a SUPR deverá emitir Relatório Técnico conclusivo pelo deferimento do projeto, ou indeferimento, quando houver necessidade de correções, alterações e/ou complementações do projeto.

§ 2º Atendidas todas as exigências apontadas, deverá ser emitido Relatório Técnico de deferimento, indicando que o projeto se encontra apto para ser aceito.

§ 3º Deferido o projeto, deverá o doador encaminhar à SINFRA a edição final do mesmo, em duas vias impressas, com todas as folhas assinadas e carimbadas pelos responsáveis técnicos, bem como cópias do projeto em mídia digital, incluindo os arquivos em PDF e os editáveis (.xlsx, .dwg, .txt, .doc, etc).

§ 4º Recebida a versão final, o projeto será aceito pela Superintendência de Projetos, de acordo com os moldes vigentes, e será formalizado o Termo de Doação de Projeto.

Art. 5º Fica estabelecido que, ao aceitar o projeto, a SINFRA não se obriga a executar a obra correspondente, e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna e economicamente viável pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devendo ser devidamente incluída no Plano Plurianual e no Orçamento.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 29 de Abril de 2019.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso SINFRA/MT